DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 11 de agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 443A

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 616, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição do direito à promoção horizontal por tempo de serviço e à promoção vertical, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, restabelecendo a possibilidade de cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço;
CONSIDERANDO que o artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, estabelece que a implementação dos direitos decorrentes da contagem do referido período poderá ocorrer de forma prospectiva, sem geração automática de efeitos financeiros retroativos;
CONSIDERANDO o Comunicado GP nº 02/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os Municípios quanto à necessidade de demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira para implementação das despesas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 114 da Lei Municipal nº 127, de 30 de setembro de 2011, que disciplinam, respectivamente, a promoção horizontal por tempo de serviço aos empregados públicos municipais e a promoção vertical aplicável exclusivamente aos ocupantes do emprego público de Escriturário;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Apiaí, a forma de cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição desses direitos;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica restabelecida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a contagem do tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, **exclusivamente para fins de aquisição do direito:**

I – à promoção horizontal por tempo de serviço dos empregados públicos municipais titulares de empregos públicos de provimento efetivo;
II – à promoção vertical dos empregados públicos municipais ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Escriturário.

Artigo 2º: O cômputo do período mencionado no artigo anterior será considerado na apuração do tempo de serviço individual de cada empregado público, competindo ao Departamento de Recursos Humanos proceder à averbação do período restabelecido, verificar o preenchimento dos

requisitos previstos na legislação municipal e expedir os atos administrativos necessários à concessão da promoção horizontal ou da promoção vertical, ou de ambas, quando se tratar de ocupante do emprego público de Escriturário.

Artigo 3º: A promoção horizontal e a promoção vertical produzirão efeitos financeiros exclusivamente a partir da data de sua concessão pela Administração Municipal, após a verificação do cumprimento dos requisitos legais e a expedição do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único: O restabelecimento da contagem do tempo de serviço não gera direito ao pagamento de valores retroativos, diferenças remuneratórias, indenizações ou quaisquer outros efeitos financeiros relativos ao período anterior à publicação do ato administrativo de concessão da promoção horizontal ou da promoção vertical, produzindo efeitos pecuniários exclusivamente a partir dessa data, vedada a retroatividade de seus efeitos financeiros.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 11 de agosto de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.08.11 13:02:48 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí